

PROPOSTA N.º 273/2025

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

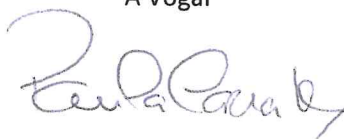
- I. Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Junta de Freguesia é o órgão executivo da freguesia;
- II. Constituem atribuições da freguesia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o município;
- III. A Junta de Freguesia, entre outros fins, dispõe de atribuições no domínio da ação social nos casos e nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- IV. Compete à junta de freguesia promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto; participar, em colaboração com instituições particulares de solidariedade social, em programas e iniciativas de ação social e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia, nos termos do disposto nas alíneas t), u) e v) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- V. Foi aprovada em assembleia de freguesia de dia 17 de setembro de 2015 o regulamento do Fundo Social da Freguesia de Alvalade, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos termos da Proposta n.º 206/2015 (Anexo I) e, com respetiva revisão em 07 de junho de 2018 pela Proposta n.º 238/2018 (anexo II) ;
- VI. A competência para decidir sobre os pedidos instruídos no âmbito do Fundo Social de Freguesia pertence à Junta de Freguesia, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do regulamento do Fundo Social da Freguesia de Alvalade;
- VII. As condições de acesso aos apoios encontram-se estipuladas no artigo 7.º do citado regulamento Fundo Social da Freguesia de Alvalade.

Face ao exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia, delibere o seguinte:

1. Aprove a proposta de indeferimento do pedido de apoio financeiro requerido no âmbito do Fundo Social de Freguesia, nos termos da INFO 208/SDS/2025, processo n.º 47/2025, anexa à presente proposta, porquanto, a requerente não cumpre o requisito exigido nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º, isto é, rendimento mensal per capita, não superior a 80% do Indexante dos Apoios Sociais, conforme cálculo constante da INFO 208/SDS/205, de 30 de setembro de 2025;
2. A notificação da Requerente do processo n.º 47/2025, para que se pronuncie, querendo, em 10 dias úteis a contar da notificação, por escrito, sobre o projeto de decisão atrás enunciado.

Lisboa, 9 de outubro de 2025

A Vogal



Paula Carvalho